



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 583/2019

Súmula: Altera a Lei no 571, de 13 de dezembro de 2018 e a Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre o PLANO VIÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O Artigo 14 da Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A cada classe de vias serão definidos elementos de seção transversal, de acordo com as especificações apresentadas nos Art. 13, Art. 13-A, Art. 13-B e Art. 13-D da Lei nº 571, de 13 de dezembro de 2018, e no Art. 13-C e anexos III a VII desta Lei.”

Art. 2º O Artigo 16 da Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 O Sistema Ciclovário de Indianópolis é composto do conjunto de ciclovias e/ou ciclofaixas, bem como da sinalização específica, dos estacionamentos e bicicletários necessários à criação de uma infraestrutura segura para circulação de bicicletas e compatibilizada com o Sistema Viário.”

Art. 3º Fica revogado o Artigo 25 da Lei nº 183, de 04 de julho de 2007.

Art. 4º Fica revogado o Artigo 26 da Lei nº 183, de 04 de julho de 2007.

Art. 5º O Artigo 1º da Lei no 571, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 ...

Art. 11. *As Vias Municipais são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:*

I - *RODOVIAS* - são aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II - *ESTRADAS MUNICIPAIS* ou *VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL* ou *VIAS ESTRUTURAIS* - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;

III - *VIAS ARTERIAIS* - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;

IV - *VIAS COLETORAS* - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham às de maior fluxo (Arteriais);

V - *VIAS LOCAIS* - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes;

VI - *VIAS MARGINAIS* - são vias auxiliares de uma via arterial ou rodovia, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal;

VII - *CONTORNO VIÁRIO* - destina-se a desviar da zona central os fluxos de tráfego que se originam e/ou têm destino final em pontos mais afastados dessa zona."

Art. 6º A alínea b), do Artigo 13 – C, do Art. 3º da Lei no 571, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) 2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros);"

Art. 7º O Artigo 13 – E, do Art. 3º da Lei no 571, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – E. O Contorno Viário é composto por uma combinação híbrida de vias existentes e de diretrizes de arruamento a serem adotadas quando do parcelamento das respectivas áreas, sendo que, no caso de vias existentes, algumas intervenções serão previstas, tanto de abertura de determinados segmentos viários, para dar continuidade ou ligar trechos de ruas interrompidos, como de alargamento ou retificação de traçados, para dar vazão e fluidez ao tráfego, e para os trechos a serem executados, os mesmos deverão seguir, no mínimo, a diretriz viária das Vias Arteriais."



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O Artigo 4º da Lei no 571, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica acrescido os Artigos 23-A, 23-B, 23-C, 23-D, 23-E, 23-F na Lei nº 183, de 04 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 23 – A.....

Art. 23 – B.....

Art. 23 – C.....

Art. 23 – D.....

Art. 23 – E.....

Art. 23 – F. A arborização urbana deverá seguir parâmetros de lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

§1º.....

§2º.....

§3º.....”.

Art. 9º Ficam alterados os Anexos I a VII da Lei no 571, de 13 de dezembro de 2018, passando a vigorar os Anexos I a VII da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em
07 de junho de 2019.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

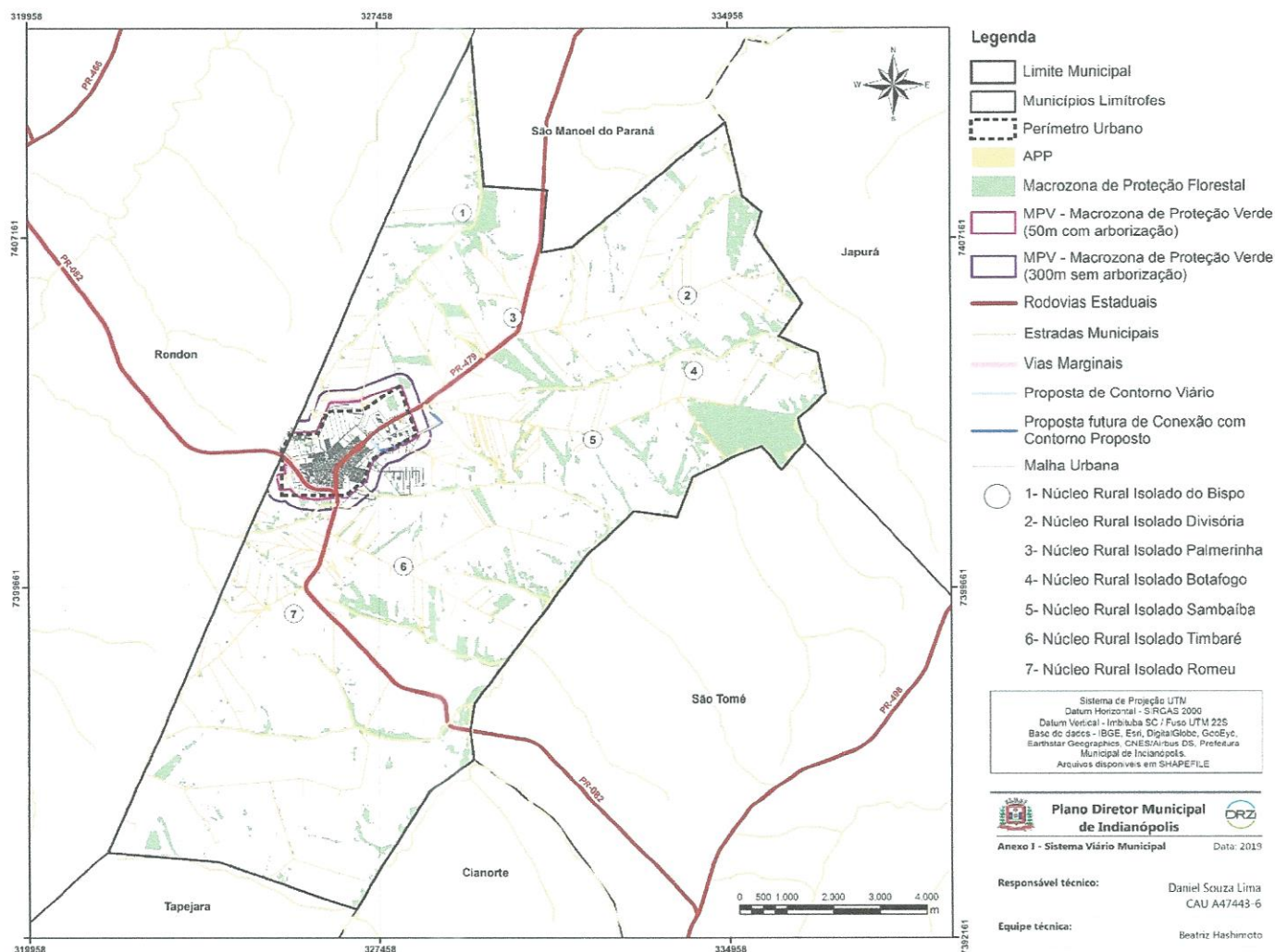
Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8081
Página nº: C – 05
Data de: 08/06/2019



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

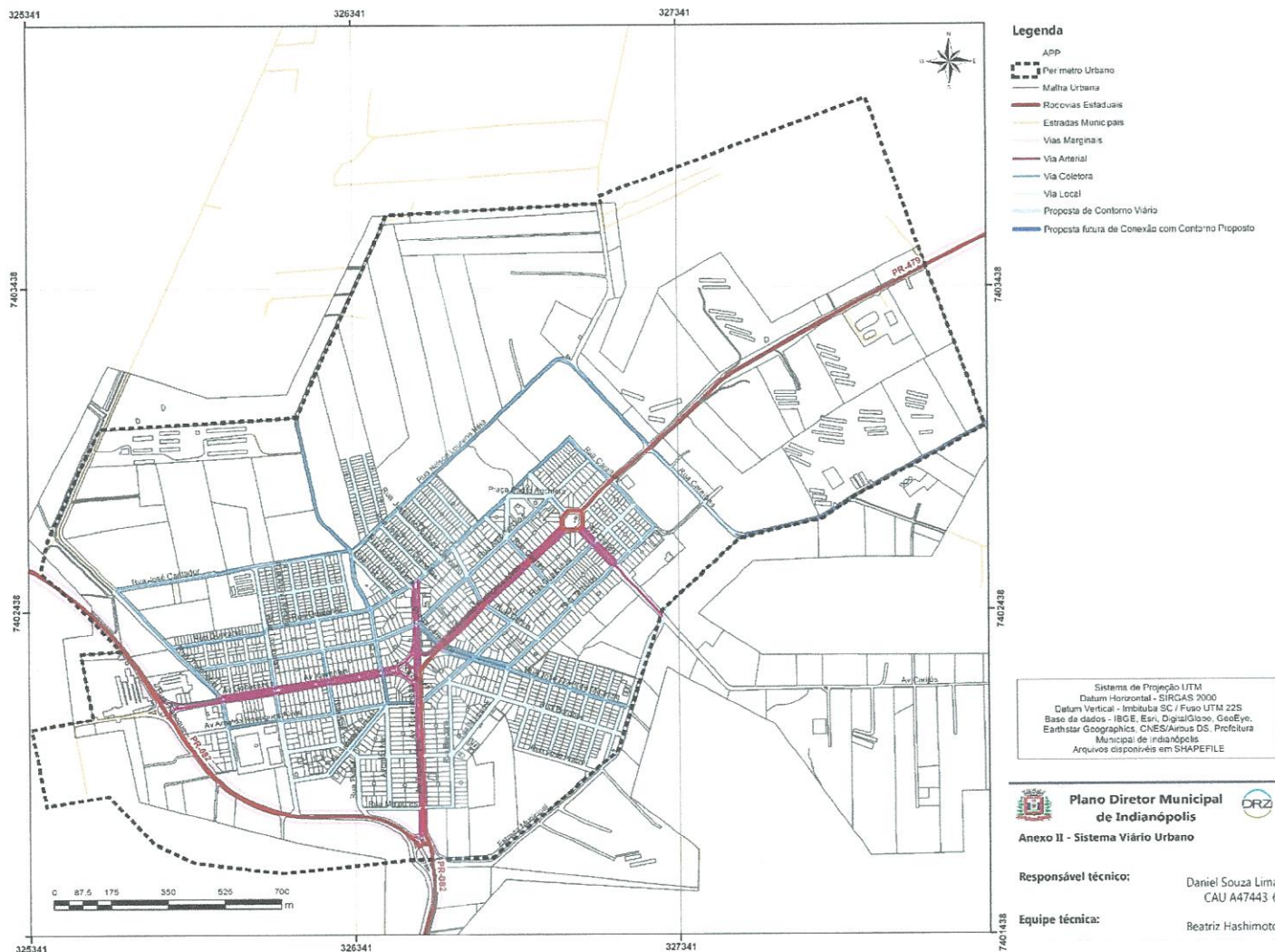




MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

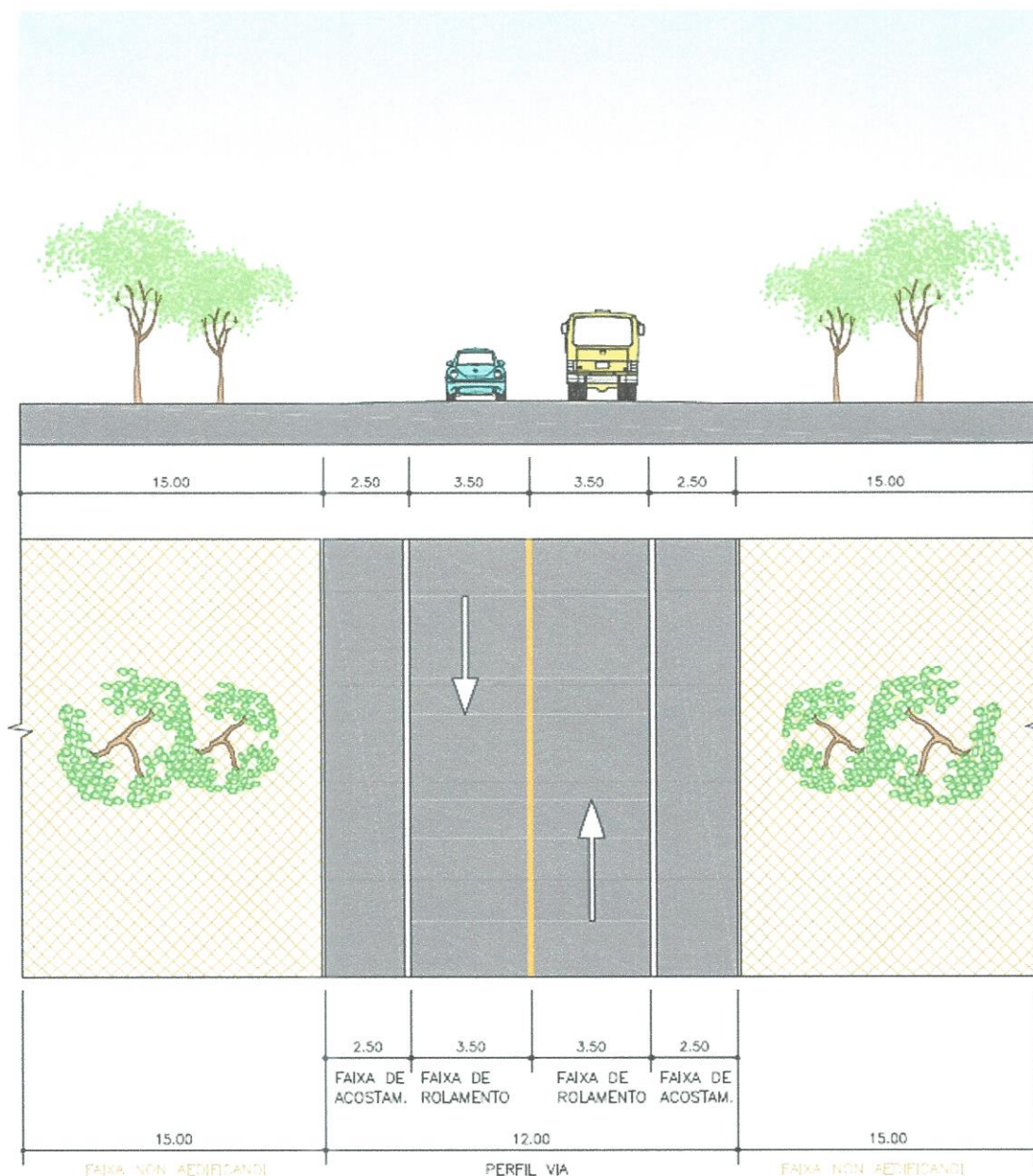




MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – PERFIL DAS VIAS ESTRUTURAIS



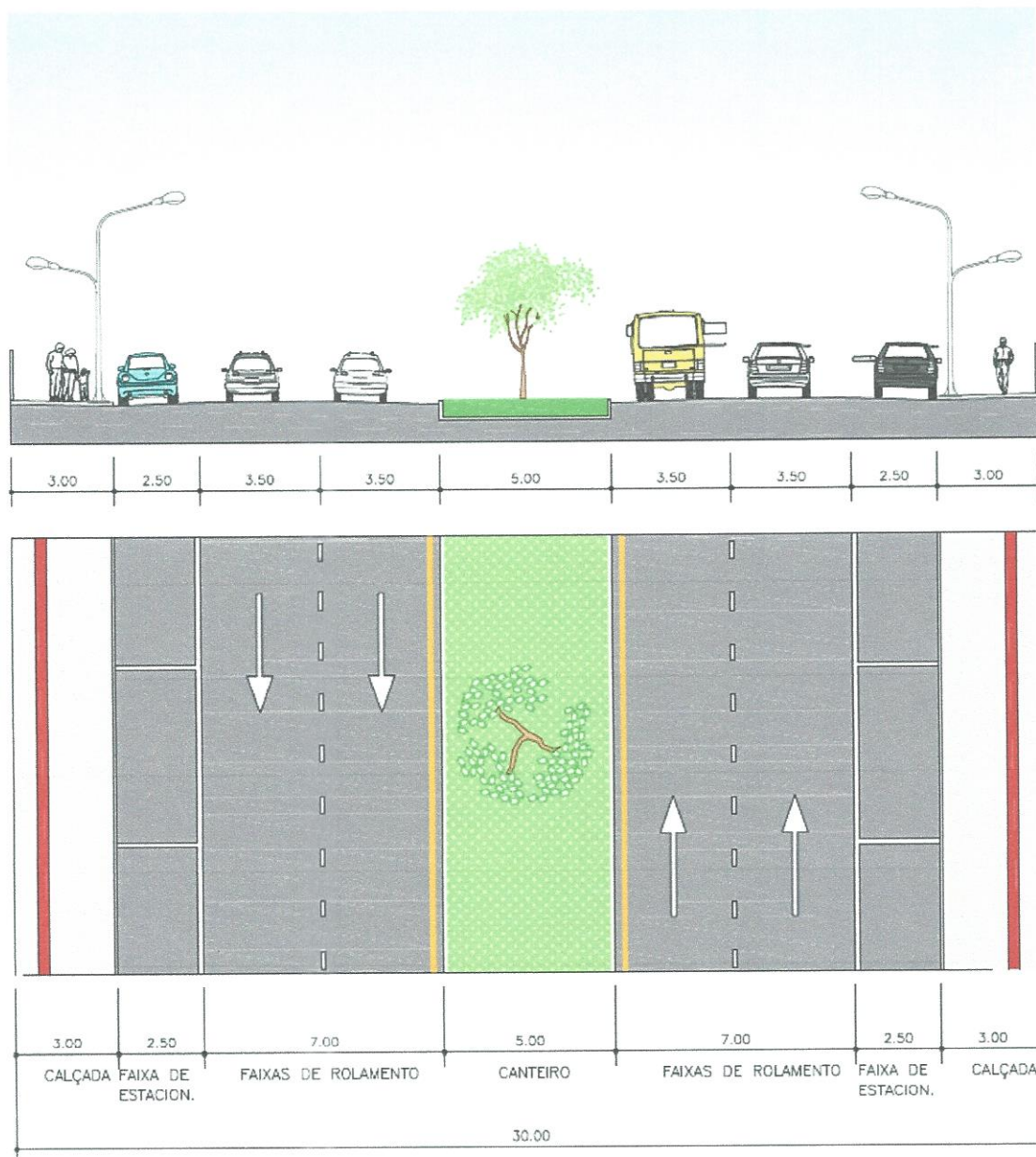
FAIXA NON AEDIFICANDI	15.00 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ACOSTAMENTO	2,50 m
FAIXA NON AEDIFICANDI	15.00 m
TOTAL	12.00 m
	PERFIL VIA
	30.00 m
	FAIXA NON AEDIFICANDI



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS



CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	7,00 m
CANTEIRO	5,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	7,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	30,00 m

Q



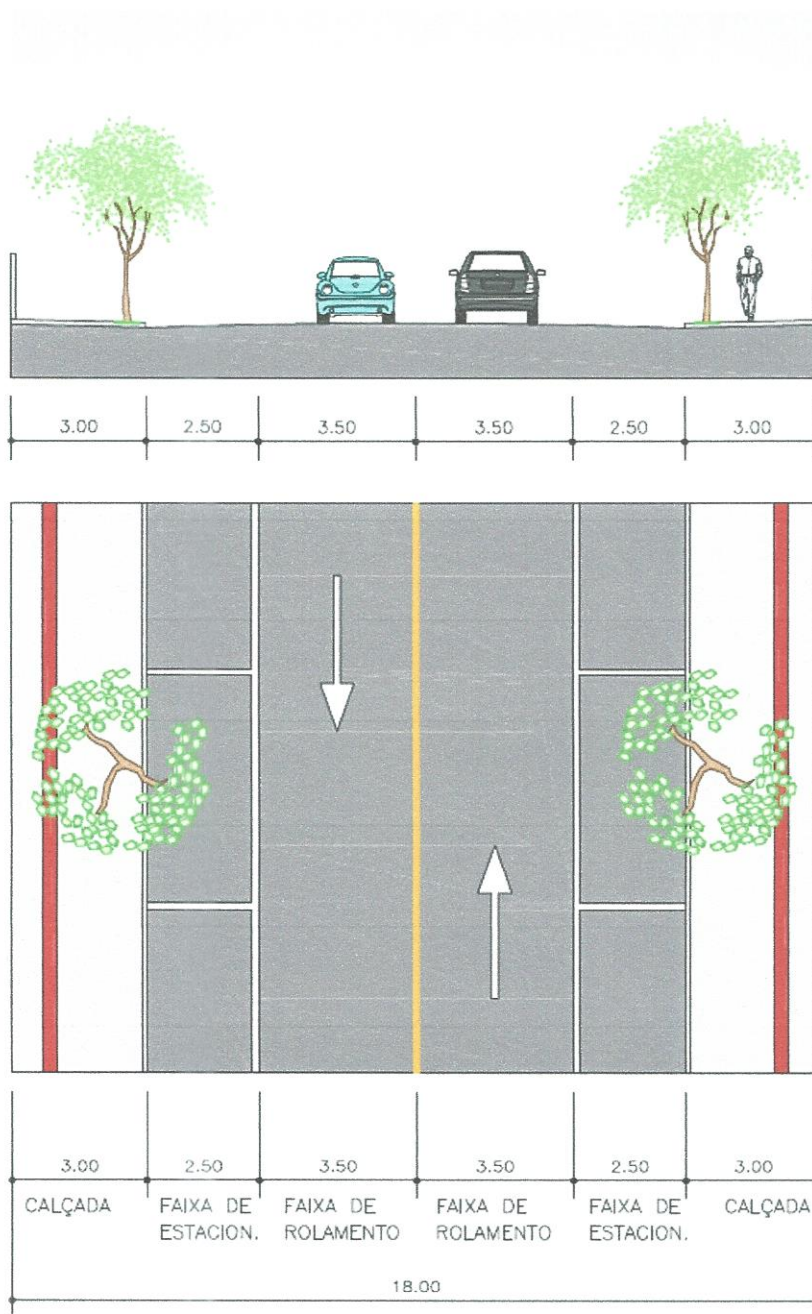
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – PERFIL DAS VIAS COLETORAS



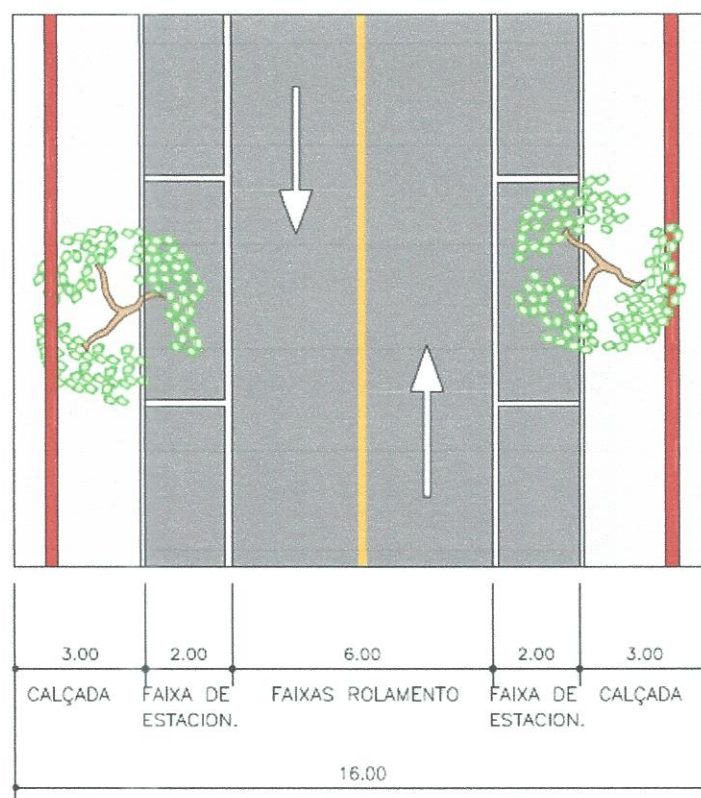
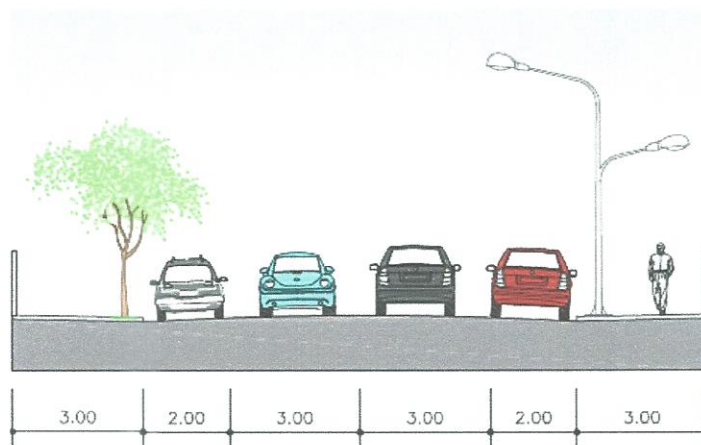
CALÇADA	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	18,00 m



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – PERFIL DAS VIAS LOCAIS



CALÇADA	3.00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2.00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3.00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3.00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2.00 m
CALÇADA	3.00 m
TOTAL	16,00 m



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

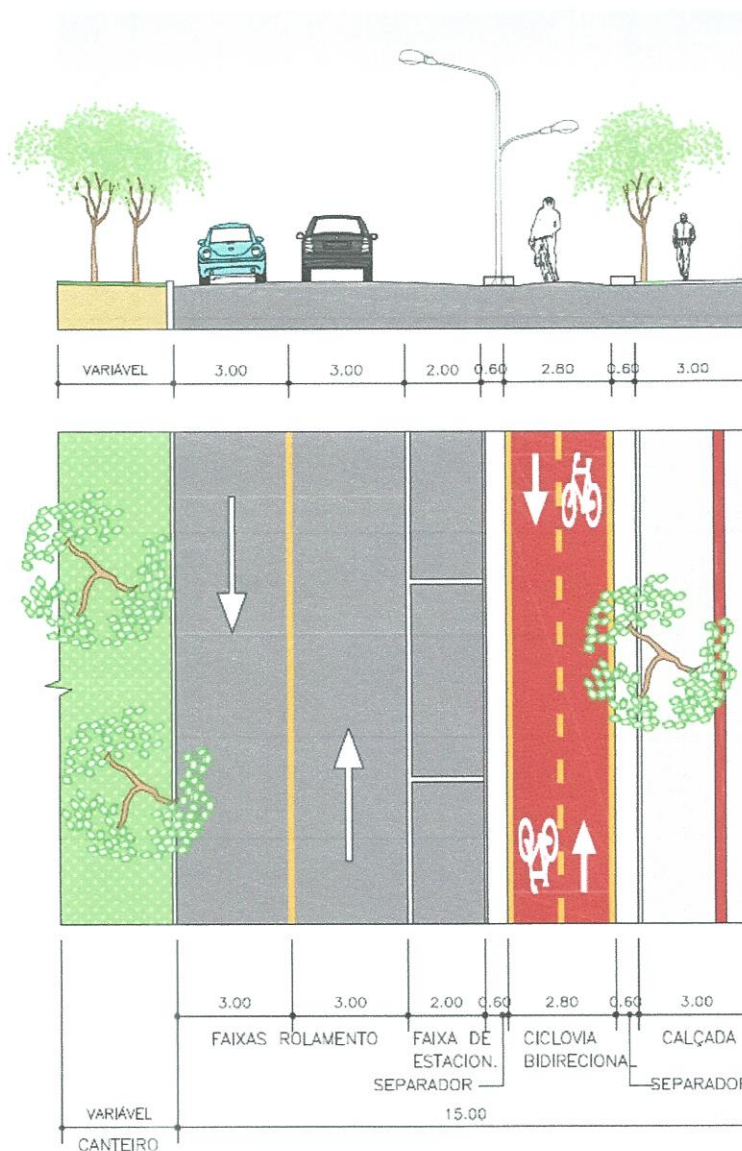
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – PERFIL DAS VIAS MARGINAIS



FAIXAS DE ROLAMENTO	6,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,00 m
SEPARADOR DE PISTA	0,60 m
CICLOVIA BIDIRECIONAL	2,80 m
SEPARADOR DE PISTA	0,60 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	15,00 m